



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Complementar: **015/2022**

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 21 DE JUNHO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO	
Aos trinta dias do mês de junho do ano de 2022 .	

Assinado por 2 pessoas: HELITON LUIZ DE OLIVEIRA e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.tdoc.com.br/verificacao/A070-DF9A-4029-5673> e informe o código A070-DF9A-4029-5673





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 015/2022.

Tangará da Serra, 30 de Junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 21 DE JUNHO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que a distribuição de água tratada é essencial para sobrevivência da vida humana, justifica-se a criação de um projeto onde os servidores que já atuam em áreas determinantes diariamente como no caso, na Gerência Operacional do SAMAE, dentre todas as atividades laborais, na ampliação de rede, manutenção e reparos, instalação de novas unidades consumidoras, remanejamentos, bem como a manutenção em toda a estrutura de distribuição de água tratada.

Considerando que o Município é atendido 23% com rede coletora de esgotamento sanitário, 04 (quatro) estações elevatórias, 01 (uma) estação de tratamento de esgoto.

Considerando que os serviços prestados pelos servidores lotados na Gerência Operacional são responsáveis pela prestação dos serviços de saneamento básico no Município, é de suma importância que uma equipe esteja de plantão fora do horário de expediente normal.

Ademais, a criação através de lei, do Adicional de Disponibilidade para Plantão, não ensejará qualquer aumento de despesa, tendo em vista que a





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

equipe de plantão vem recebendo o pagamento equivalente ao Adicional de Translado.

No entanto, se faz necessária a regularização, através de lei, para o pagamento do Adicional de Disponibilidade para Plantão para os servidores que integrarem a equipe de plantão.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo, aguardando a apreciação favorável ao presente projeto, em **REGIME URGÊNCIA SIMPLES**. A solicitação do regime em tela se dá em face do apontamento pelo controle interno municipal, para cessar o pagamento da forma em que está sendo feito.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: HELITON LUIZ DE OLIVEIRA e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A070-DF9A-4029-5673> e informe o código A070-DF9A-4029-5673





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 21 DE JUNHO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Acresce o inciso XII ao artigo 172 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 172 (...)

I)(...)

XII - adicional de disponibilidade para plantão.

Art. 2º Fica criado no Título IV, Capítulo II, da Seção III a Subseção X - Do adicional de Disponibilidade para Plantão, na Lei Complementar n.º 006, de 21 de Junho de 1.994.

Art. 3º A subseção X, da Seção III, do Capítulo II, Título IV, da Lei Complementar n.º 006, de 21 de Junho de 1.994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) terá a seguinte redação:

Subseção X

Do Adicional de Disponibilidade para Plantão

Art. 193-C Terá direito ao adicional de disponibilidade para plantão os servidores do Samae, que estiverem na escala semanal de plantão para manutenções e reparos, no período noturno, final de semana e feriado.

§ 1º Entende-se por escala de plantão, o grupo de servidores escalados para compor a equipe que ficará de plantão semanal (de quinta-feira até a próxima quarta-feira), para





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

desempenhar as funções necessárias para continuidade no fornecimento e distribuição de água tratada, e manutenção em rede coletora de esgotamento sanitário deste município.

§ 2º *O valor do Adicional de Disponibilidade para Plantão será de R\$ 1.229,38 (um mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), para cada servidor que cumprir toda sua escala de plantão dentro mês.*

§ 3º *O Adicional de Disponibilidade para Plantão será computado para efeito de férias e 13º Salário.*

§ 4º *O valor do presente adicional será corrigido nos mesmos percentuais da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores.*

§ 5º *Na hipótese de afastamento em decorrência de licença prêmio, somente será assegurada a continuidade de pagamento do adicional, quando estiver percebido pelo servidor continuamente a mais de 01 (um) ano.*

§ 6º *Nas ocorrências de faltas e penalidades que impliquem em desconto nos vencimentos do servidor, esse desconto alcançará igualmente a parcela correspondente ao adicional.*

§ 7º *O servidor perderá direito ao Adicional de Disponibilidade para Plantão, quando afastado do exercício funcional e/ou da equipe de plantão.*

§ 8º *O Adicional de Disponibilidade para Plantão não integrará os vencimentos para nenhum efeito, não se acumula para qualquer fim e também não gera qualquer estabilidade financeira;*

§ 9º *Fica a chefia imediata incumbida de apresentar relatório mensal referente ao Adicional de Disponibilidade para Plantão, descrevendo todos os servidores que cumpriram a escala do plantão, compreendendo o período do 1º (primeiro) ao último dia do mês anterior.*

§ 10º *O Adicional de Disponibilidade para Plantão será pago em folha mensal, no mês subsequente ao período apurado;*

§ 11º *Dado o seu caráter, o Adicional de Disponibilidade para Plantão, não será devido nas seguintes hipóteses:*

Assinado por 2 pessoas: HELITON LUIZ DE OLIVEIRA e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A070-DF9A-4029-5673> e informe o código A070-DF9A-4029-5673





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

-
- a) *Licença para tratar de assunto particular;*
 - b) *Licença para o serviço militar;*
 - c) *Licença para acompanhar cônjuge;*
 - d) *Licença para exercício de mandato classista;*
 - e) *Afastamento para exercício de cargo eletivo;*
 - f) *Afastamento para servir em outro órgão ou entidade;*

§ 12º *Nas hipóteses de gozo de licença para tratamento de saúde e licença maternidade, de férias regulamentares e de licença-prêmio, o Adicional de Disponibilidade para Plantão será devido na forma da Lei.*

§ 13º *Sujeitam-se às responsabilizações cabíveis, os profissionais a que se refere o art. 2º desta Lei ou a autoridade superior, conforme o caso, que, comprovadamente omitir informações ou prestar falsas informações sobre irregularidade observadas nos serviços que sejam de seu conhecimento, sobre os serviços de fiscalização efetuados no seu setor ou nos serviços que esteja sob sua responsabilidade;*

§ 14º *O servidor que tiver durante o mês, qualquer tipo de sanção disciplinar perderá o direito de perceber o Adicional de Disponibilidade para Plantão.*

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: HELITON LUIZ DE OLIVEIRA e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A070-DF9A-4029-5673>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

OFÍCIO Nº 030/2022/CGM

Em, 27 de abril de 2022.

Ao Senhor
Heliton Luiz de Oliveira – Diretor Geral
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Assunto: **Reitera Ofício 25/2022/CGM – Pagamento do Adicional de Translado**

Senhor Diretor,

Considerando o Ofício 25/2022/CGM que trata do pagamento do adicional de translado a servidores desta autarquia em divergência ao definido na legislação pertinente.

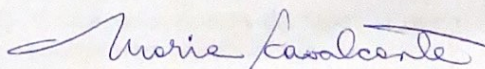
Considerando o documento de resposta desta autarquia, Ofício 098/GD/SAMAE, mencionando que entende que de acordo § 8º do art. 193-B o adicional poderá ser estendido a todos os servidores, não discriminando cargo ou função, **desde que estejam trabalhando nas frentes de obras de manutenção de ruas e estradas do município**.

Esta Controladoria destaca que, como bem posto, o § 8º estende o benefício a servidores que estejam realizando **trabalhos nas frentes de manutenção nas ruas e estradas**, todavia, este tipo de serviço não faz parte das atribuições dos servidores da autarquia. No caso destes servidores, quando se trata de manutenção em vias públicas, as **manutenções realizadas pelos mesmos são nas redes e instalações de água e esgoto**, e **não nas ruas e estradas**. Ademais, como exposto no Ofício 25/2022/CGM, existem servidores que sequer executam suas atividades laborais em vias municipais e estão recebendo o adicional, como, por exemplo, Vigia, Pedreiro, Operador de elevações de água, Operador de elevações de esgoto.

Deste modo, reitera-se as recomendações anteriores para a adoção de providências para a suspensão dos pagamentos dos adicionais de translado incompatíveis com o previsto na legislação municipal, bem como, realizar estudo para verificar a viabilidade, e se atende aos interesses da autarquia, de melhorar os vencimentos de seus servidores, em substituição ao pagamento deste tipo de adicional.

Por derradeiro, solicita-se que as providências adotadas sejam comunicadas a esta Controladoria, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de subsidiar os futuros relatórios ao TCE/MT.

Respeitosamente.


MARIA RAMOS CAVALCANTE LACERDA
Controladora Interna Municipal

Recebido em:
27/04/2022
Jordane Dantas





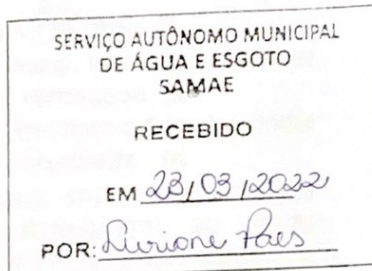
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

OFÍCIO Nº 025/2022/CGM

Em, 22 de março de 2022.

Ao Senhor
Heliton Luiz de Oliveira – Diretor Geral
C/C Lidiane da Silva Souza – Assessora de RH e Pessoal
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Assunto: Pagamento do Adicional de Translado



Senhor Diretor,

Como é de conhecimento, o Adicional de Translado foi acrescido ao Estatuto dos Servidores, Lei 06/1994, por meio da Lei Complementar 129/2008. De acordo com a norma referida, tem direito ao adicional os servidores **efetivos**, ocupantes dos cargos de **motorista, operador de máquina, mecânico, lubrificador e borracheiro, que exerçam continuamente suas funções em equipes de trechos nas ruas e estradas do município, bem como motoristas de transporte escolar, transporte de enfermos, transporte de atletas e de cargas pesadas**. Vejamos:

Art. 193-B – Terá direito ao adicional de translado os servidores efetivos que ocupam cargos de motorista, operador de máquina, mecânico, lubrificador e borracheiro que exerçam suas funções em equipes de trechos nas ruas e estradas no município, bem como motoristas de transporte escolar, transporte de enfermos, transporte de atletas e de cargas pesadas.

§ 1º Entende-se por equipe de trecho o grupo de servidores (operador de máquina, mecânico, lubrificador, borracheiro motorista de caminhão de carga) que trabalham em conjunto nas frentes de obras de manutenção nas ruas e estradas deste município.

[...]

§ 3º O adicional de translado será computado para efeito de férias e gratificação natalina.

§ 4º O valor do presente adicional será corrigido nos mesmos percentuais da revisão anual dos vencimentos gerais dos servidores.

§ 5º Na hipótese de afastamento em decorrência de licença prêmio, somente será assegurada a continuidade de pagamento adicional, quando estiver percebido pelo servidor continuamente a mais de 01 (um) ano.

§ 6º Nas ocorrências de faltas e penalidades que impliquem em desconto nos vencimentos do servidor, esse desconto alcançará igualmente a parcela correspondente ao adicional.

§ 7º O servidor perderá direito ao adicional de translado, quando afastado do exercício funcional e/ou da equipe de trecho.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a estender este benefício a todos os servidores que trabalharem nas frentes de obras de





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

manutenção nas ruas e estradas deste município, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O texto legal é claro a respeito dos requisitos que habilitam o servidor a receber o adicional, quais sejam:

a) ocupantes dos **cargos**: motorista, operador de máquina, mecânico, lubrificador e borracheiro;

b) **atividades desempenhadas: exercer continuamente função em equipes de trechos** (grupo de servidores que trabalham em conjunto nas frentes de obras de **manutenção nas ruas e estradas do município**); **transportar continuamente** escolares, enfermos, atletas e cargas pesadas;

c) **tipo de vínculo**: efetivo.

Deste modo, esta Controladoria efetuou análise em relação ao pagamento do adicional de translado, usando como amostra a folha de fevereiro, com o propósito de averiguar se o pagamento tem ocorrido conforme previsto na legislação municipal.

Em concordância com o apurado, no mês da amostra o adicional foi pago no montante de R\$36.739,21 a 33 servidores **efetivos** ocupantes de 09 cargos: **Motorista, Operador de máquinas, Trabalhador braçal, Instalador de rede, Vigia, Pedreiro, Técnico em eletromecânica, Operador de Elevatória para Esgoto e Operador de Elevatória para Água**, como mostrado.

Cargo: 0225 - MOTORISTA

2772-1	CLODOALDO LEMOS DE MELO	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
2751-1	MARCOS ANTONIO GONÇALVES DE ARAUJO	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
2738-1	MATHEUS CANDIDO VIEIRA DA COSTA	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
Total Cargo: 3 .. 0225-MOTORISTA				0,00 3.351,03

Cargo: 0187 - OPERADOR DE MAQUINAS

2629-1	EDSON FERREIRA DA SILVA	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
2563-1	ROBERTO HIROSHI KADOOKA	309	AD DE TRANSLADO	1.047,31
2743-1	RONIVAN RIBEIRO DE SOUZA	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
Total Cargo: 3 .. 0187-OPERADOR DE MAQUINAS				0,00 3.281,33

Cargo: 0198 - TRABALHADOR BRACAL

2532-3	ADELSON PEREIRA DA SILVA	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
2726-1	ADEMILSON JOSÉ DOS SANTOS	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
2729-1	DIOGO ALBRECHT	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
2650-1	LUCI APARECIDA ADRIANO NASCIMENTO	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
2608-1	REINALDO PIANA GONÇALVES	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
2740-1	RENE TARGINO DA SILVA	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
Total Cargo: 6 .. 0198-TRABALHADOR BRACAL				0,00 6.702,06



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Cargo: 0184 - INSTALADOR DE REDE

2535-2	ANILTON GOULART MARQUES	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
2478-1	ELIAS JERONIMO DE OLIVEIRA	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
2606-1	FLAVIO AUGUSTO DE CAMPOS ALMEIDA	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
2477-1	GENARIO DE ASSUNCAO PEDRA	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
2681-3	JOSE AYRON VENTURA GONÇALVES FERREIRA	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
2624-1	JOSE CARLOS MENDES FARIAS	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
2593-2	JOSE GONÇALVES FERREIRA	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
2599-2	MARCOS MARQUES FERREIRA	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
2739-1	MAXIMILIANO WINCK	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
2795-1	RENAN TARGINO DA SILVA	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
2544-2	SERGIO MARCHIORI	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01

Total Cargo: 11 .. 0184-INSTALADOR DE REDE 0,00 12.287,11

Cargo: 0276 - INSTALADOR DE REDE PREFEITURA MUNICIPAL - CEDIDO

2476-2	MAGNIVALDO ALVES RIBEIRO	309	AD DE TRANSLADO	1.064,49
--------	--------------------------	-----	-----------------	----------

Total Cargo: 1 .. 0276-INSTALADOR DE REDE PREFEITURA MUNICIPAL - CEDIDO 0,00 1.064,49

Cargo: 0195 - VIGIA

2469-1	ELPIDIO VIEIRA DE JESUS	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
--------	-------------------------	-----	-----------------	----------

Total Cargo: 1 .. 0195-VIGIA 0,00 1.117,01

Cargo: 0247 - PEDREIRO

2649-1	MARCOS ALVES DE ALMEIDA	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
--------	-------------------------	-----	-----------------	----------

Total Cargo: 1 .. 0247-PEDREIRO 0,00 1.117,01

Cargo: 0196 - TECNICO EM ELETROMECANICA

2475-1	NIVALDO STEFANI	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
--------	-----------------	-----	-----------------	----------

Total Cargo: 1 .. 0196-TECNICO EM ELETROMECANICA 0,00 1.117,01

Cargo: 0248 - OPERADOR DE ELEVAÇÕES PARA ESGOTO

2658-3	APARECIDO CARLOS DA FONSECA	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
2623-2	GILSON PROENÇA DE ARAÚJO	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
2752-1	NELSON DOS SANTOS FERREIRA	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01

Total Cargo: 3 .. 0248-OPERADOR DE ELEVAÇÕES PARA ESGOTO 0,00 3.351,03

Cargo: 0182 - OPERADOR DE ELEVAÇÕES DE AGUA

2728-1	BEATRIZ DE BARROS SCORPIONI	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
2759-1	MISAEEL VENTURA	309	AD DE TRANSLADO	1.117,01
2621-1	PAULO JOSE ANGELINO	309	AD DE TRANSLADO	1.117,11

Total Cargo: 3 .. 0182-OPERADOR DE ELEVAÇÕES DE AGUA 0,00 3.351,13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Quanto ao pagamento efetuado aos ocupantes dos cargos de **Motorista e Operador de máquinas**, apesar de estarem relacionados como cargos que podem fazer jus ao adicional, não se vislumbra que as atribuições dos mesmos no Samae tenha compatibilidade com o **desempenho das atividades que autorizam o pagamento do adicional** (exercer continuamente função em equipes de trechos – grupo de servidores que trabalham em conjunto nas frentes de **obras de manutenção nas ruas e estradas do município**–; e transportar continuamente escolares, enfermos, atletas e cargas pesadas).

Em relação ao pagamento para **Trabalhador braçal, Instalador de rede, Vigia, Pedreiro, Técnico em Eletromecânica, Operador de Elevatória para Esgoto e Operador de Elevatória para Água**, os cargos sequer estão contemplados na relação constante do *caput* do art. 193-B, e **as atribuições dos mesmos também não apresentam compatibilidade com o desempenho das atividades que fazem jus ao adicional de traslado.**

Inclusive, as descrições sumárias destes cargos, em que são documentadas as principais atividades e responsabilidades dos mesmos, conforme Lei 3739/2012 que trata da Regulamentação da Organização da Estrutura Administrativa e Quadro de Pessoal do Samae, extraídas da lei e mostradas nos exemplos abaixo, reforçam a constatação de que os ocupantes desses cargos não fazem jus ao adicional, vejamos:

a) Vigia

Setor: Diversos Setores do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Título: Vigia
Subordinação: Chefia Setorial

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Descrição Sumária

Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância da autarquia - Samae, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; Controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para lugares desejados; zela pelo programa de gestão da qualidade implementado pelo SAMAE

Lei 3739/2012

b) Pedreiro

Setor: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Título: Pedreiro
Subordinação: Chefia Setorial

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Descrição sumária:

Executa trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais guiando-se por desenhos, esquemas e especificações e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.

Lei 3739/2012





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

c) Técnico Eletromecânico

Setor: SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Título: Técnico Eletromecânico
Subordinação: Gerente Operacional

Descrição Sumária:

Zelar e dar manutenção a instalações e equipamentos elétricos e eletrônicos.

Descrição Detalhada:

Zelar e executar manutenção e consertos na parte elétrica e mecânica das bombas de água, de esgoto e bombas submersas, bem como nas instalações elétricas de todas as unidades pertencentes à Autarquia;

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Lei 3739/2012

d) Operador de Elevatória para Esgoto

SETOR: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
TÍTULO: Operador de Elevatória para Esgoto
SUBORDINAÇÃO: Gerente Operacional

DESCRIÇÃO DO CARGO

Descrição sumária:

Opera o sistema de coleta e recepção de esgoto, verificando e acompanhando o funcionamento das bombas, motores e quadros de comandos elétricos; inspeciona os poços de recebimento de resíduos domiciliares.

Lei 3739/2012

e) Operador de Elevatória para Água

SETOR: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
TÍTULO: Operador de Elevatória para água
SUBORDINAÇÃO: Gerente Técnico

DESCRIÇÃO DO CARGO

Descrição sumária:

Opera os sistemas elevatórios de água – (Sistema de captação e bombeamento de água superficial ou subterrânea), nos distritos de Progresso, São Joaquim do Boche, Gleba Triângulo, São Jorge, Assentamento Antônio Conselheiro e demais localidades que o Samae venha a ter estações elevatórias de água.

Lei 3739/2012

Neste sentido, **recomenda-se**, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, o que segue:

1) Adotar providências para a suspensão dos pagamentos de adicionais de traslado incompatíveis com o previsto na legislação municipal, conforme supramencionado.

2) Realizar estudo com a finalidade de verificar a viabilidade, e se atende aos interesses da autarquia, de melhorar os vencimentos dos servidores da autarquia, em detrimento de pagamentos de adicionais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Por derradeiro, solicita-se que as providências adotadas sejam comunicadas a esta Controladoria, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de subsidiar os futuros relatórios ao TCE/MT.

Atenciosamente.


MARIA RAMOS CAVALCANTE LACERDA
Controladora Interna Municipal



**Relação de Trabalhadores por Evento**

Matricula	Nome do Trabalhador	Evento	Descrição	Valor
Evento: 309 - AD DE TRANSLADO				
Cargo: 0182 - OPERADOR DE ELEVAÇÕES DE AGUA				
2621-1	PAULO JOSE ANGELINO	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
2728-1	BEATRIZ DE BARROS SCORPIONI	309	AD DE TRANSLADO	409,79
2759-1	MISAEEL VENTURA	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
Total Cargo: 3 ..: 0182-OPERADOR DE ELEVAÇÕES DE AGUA				0,00 2.868,55
Cargo: 0184 - INSTALADOR DE REDE				
2478-1	ELIAS JERONIMO DE OLIVEIRA	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
2477-1	GENARIO DE ASSUNCAO PEDRA	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
2544-2	SERGIO MARCHIORI	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
2606-1	FLAVIO AUGUSTO DE CAMPOS ALMEIDA	309	AD DE TRANSLADO	1.111,01
2599-2	MARCOS MARQUES FERREIRA	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
2593-2	JOSE GONÇALVES FERREIRA	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
2624-1	JOSE CARLOS MENDES FARIAS	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
2535-2	ANILTON GOULART MARQUES	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
2681-3	JOSE AYRON VENTURA GONÇALVES DE ARAUJO	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
2739-1	MAXIMILIANO WINCK	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
2795-1	RENAN TARGINO DA SILVA	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
2813-1	VICTOR GABRIEL BONFIM DE SANTOS	309	AD DE TRANSLADO	811,59
2814-1	WILIANSMAR PEREIRA CAVALCANTE	309	AD DE TRANSLADO	811,59
Total Cargo: 13 ..: 0184-INSTALADOR DE REDE				0,00 15.029,99
Cargo: 0187 - OPERADOR DE MAQUINAS				
2563-1	ROBERTO HIROSHI KADOOKA	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
2743-1	RONIVAN RIBEIRO DE SOUZA	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
Total Cargo: 2 ..: 0187-OPERADOR DE MAQUINAS				0,00 2.458,76
Cargo: 0195 - VIGIA				
2469-1	ELPIDIO VIEIRA DE JESUS	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
Total Cargo: 1 ..: 0195-VIGIA				0,00 1.229,38
Cargo: 0196 - TECNICO EM ELETROMECHANICA				
2475-1	IVALDO STEFANI	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
Total Cargo: 1 ..: 0196-TECNICO EM ELETROMECHANICA				0,00 1.229,38
Cargo: 0198 - TRABALHADOR BRACAL				
2532-3	ADELSON PEREIRA DA SILVA	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
2726-1	ADEMILSON JOSÉ DOS SANTOS	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
2729-1	DIOGO ALBRECHT	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
2740-1	RENE TARGINO DA SILVA	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
2808-1	CLOVIS LUIZ DE OLIVEIRA	309	AD DE TRANSLADO	811,59
2810-1	LUIZ FELIPE MARTINS SCALCO	309	AD DE TRANSLADO	811,59
Total Cargo: 6 ..: 0198-TRABALHADOR BRACAL				0,00 6.670,00
Cargo: 0225 - MOTORISTA				
2541-2	ROBERTO LUIZ ZANELLA SCALCO	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
2738-1	MATHEUS CANDIDO VIEIRA DA COSTA	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38



**Relação de Trabalhadores por Evento**

Matricula	Nome do Trabalhador	Evento	Descrição	Valor
Evento: 309 - AD DE TRANSLADO				
2751-1	MARCOS ANTONIO GONÇALVES DE ARAUJO	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
2772-1	CLODOALDO LEMOS DE MELO	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
2805-1	ADAILDO RODRIGUES MARTINS JUNIOR	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
Total Cargo: 5 .. 0225-MOTORISTA				0,00
Cargo: 0247 - PEDREIRO				
2649-1	MARCOS ALVES DE ALMEIDA	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
Total Cargo: 1 .. 0247-PEDREIRO				0,00
Cargo: 0248 - OPERADOR DE ELEVAÇÕES PARA ESGOTO				
2623-2	GILSON PROENÇA DE ARAÚJO	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
2658-3	APARECIDO CARLOS DA FONSECA	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
2752-1	NELSON DOS SANTOS FERREIRA	309	AD DE TRANSLADO	1.229,38
Total Cargo: 3 .. 0248-OPERADOR DE ELEVAÇÕES PARA ESGOTO				0,00
Total Evento: 35				0,00
Total Geral: 35				Total: 0,00





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
SAMAE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº 007/SAMAE/2022

TIPO:	() Geração de Despesa	(X) Despesa Obrig. de Caráter Continuado
OBJETO:	Impacto Financeiro referente a criação do adicional de disponibilidade de plantão	
JUSTIFICATIVA:	Adicional de disponibilidade de plantão aos servidores públicos do Serviço Autônomo Municipal de Água e esgoto, que estejam em disponibilidade para a manutenção nas redes e instalações de água e esgoto.	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que refere-se a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, pagamento do adicional de disponibilidade de plantão:

Cargo/função	Jornada	nº de vagas	Valor Mensal (Vaga)	Valor Total Mensal
Instalador de Rede	40 h	13	1.229,38	15.981,94
Motorista	40 h	05	1.229,38	6.146,90
Operador de elevações de Água	40 h	03	1.229,38	3.688,14
Operador de elevações de esgoto	40 h	03	1.229,38	3.688,14
Operador de Máquina	40 h	02	1.229,38	2.458,76
Pedreiro	40h	01	1.229,38	1.229,38
Técnico em Eletromecânica	40 h	01	1.229,38	1.229,38
Trabalhador Braçal	40 h	06	1.229,38	7.376,28
Vigia	40 h	01	1.229,38	1.229,38
Obrigações Patronais RPPS – 22,87%	-	-	2.530,43	9.840,57
Total Geral	-	35	13.594,85	52.868,87

Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir de junho/2022 e para os dois anos subsequentes. Foi considerado no cálculo, o reajuste anual dos servidores de 10,06% considerando o IPCA _ Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso seja concedido para os dois anos subsequentes a partir de maio de e as obrigações patronais de 22,87% referente ao RPPS.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
SAMAE

Mês	2022	2023	2024
Janeiro	0,00	43.028,30	48.304,09
Fevereiro	0,00	43.028,30	48.304,09
Março	0,00	43.028,30	48.304,09
Abril	0,00	43.028,30	48.304,09
Maio	0,00	47.356,95	53.163,48
Junho	0,00	48.304,09	54.226,75
Julho	43.028,30	48.304,09	54.226,75
Agosto	43.028,30	48.304,09	54.226,75
Setembro	43.028,30	48.304,09	54.226,75
Outubro	43.028,30	48.304,09	54.226,75
Novembro	43.028,30	48.304,09	54.226,75
Dezembro	43.028,30	48.304,09	54.226,75
13º proporcional	21.514,15	48.304,09	54.226,75
1/3 Férias	0,00	16.101,36	18.075,58
Sub Total	279.683,95	622.004,23	649.965,33
Encargos (22,87%) RPPS	63.963,72	142.252,37	148.647,07
Total Geral	343.647,67	764.256,60	798.612,40

Resumo Geral da Despesa:

MÊS	2022	2023	2024
Sub Total	279.683,95	622.004,23	649.965,33
Encargos (22,87%) RPPS	63.963,72	142.252,37	148.647,07
Total Geral	343.647,67	764.256,60	798.612,40

Despesa com pessoal conforme previsão do orçamento para o ano de 2022:

	PREVISTO	JAN/MAIO	JUN/DEZ	13º / 1/3	TOTAL	SALDO
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAD	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00
OUTROS BENEFICIOS ASSIST	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	7.940.290,00	2.303.279,97	3.394.839,30	637.976,08	6.336.095,35	1.604.194,65
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	343.000,00	77.811,88	116.222,02	21.818,08	215.851,98	127.148,02
SENTENÇAS JUDICIAIS	40.010,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00	10,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALH	210.000,00	50.316,20	0,00	0,00	50.316,20	159.683,80
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	261.500,00	184.741,00	224.770,36	68.424,26	477.935,62	-216.435,62
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	609.000,00	271.607,59	395.263,97	74.648,90	741.520,46	-132.520,46
SALDO	9.405.020,00	2.887.756,64	4.171.095,65	802.867,32	7.809.839,77	1.543.300,39

Assinado por 2 pessoas: MERYTON CAVALHEIRO FERREIRA e WILSON ANDRE DE OLIVEIRA MIASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/20179-01F0A-742029-RECEBOS> e informe o código: 233770-011010-47-2009-6673





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
SAMAE

Nos cálculos apresentados acima estão sendo considerados o pagamento de: décimo terceiro salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3, dos atuais servidores lotados na Serviço Municipal de Água e Esgoto.

Nota-se, saldo positivo de folha de pagamento no valor R\$ 1.543.300,39 (Hum milhão, quinhentos e quarenta e três mil, trezentos reais e trinta e nove centavos), comportando assim a despesa prevista.

Em relação à Receita Corrente Líquida prevista, podem ser observados os seguintes percentuais:

Receita	2022	2023	2024
RCL	354.773.482,15	363.529.441,41	372.374.054,36
%	0,096	0,210	0,214

Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segue anexo.

§ 1º, inciso I: adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei d diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23F5-9116-7246-F6E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERA LÚCIA WEBER (CPF 665.XXX.XXX-87) em 29/06/2022 15:54:36 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELITON LUIZ DE OLIVEIRA (CPF 481.XXX.XXX-04) em 29/06/2022 17:13:42 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/23F5-9116-7246-F6E0>





SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa

06068089/0001-04

Exercício: 2022

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2022 ATÉ 04/06/2022

Orgão	CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	EMPENHADO		LIQUIDADADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
		INICIAL	ATUAL	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO		
0412	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	7.585.020,00	9.405.020,00	2.913.172,43	2.913.172,43	2.913.172,43	2.913.172,43	2.269.762,13	2.269.762,13	643.410,30	6.491.847,57
Proj.Atividade	2163 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TRABALHISTAS	316.200,00	936.200,00	43.912,72	43.912,72	43.912,72	43.912,72	34.419,14	34.419,14	9.493,58	892.287,22
FICHA	91 3.1.91.13.00-1.1.50.00000C-001 -OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.000,00	28.000,00	1.522,60	1.522,60	1.522,60	1.522,60	1.170,64	1.170,64	351,96	26.477,40
Proj.Atividade	2164 GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO OPE RACIONAL	2.867.200,00	2.867.200,00	1.214.575,94	1.214.575,94	1.214.575,94	1.214.575,94	930.459,46	930.459,46	284.116,48	1.652.624,00
FICHA	98 3.1.90.08.00-1.1.50.00000C-001 -OUTROS BENEFÍCIOS ASS	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
FICHA	99 3.1.90.11.00-1.1.50.00000C-001 -VENCIMENTOS E VANTAGI PESSOAL CIVIL	2.402.000,00	2.387.000,00	940.972,03	940.972,03	940.972,03	940.972,03	719.282,90	719.282,90	221.689,13	1.446.027,97
FICHA	100 3.1.90.13.02-1.1.50.00000C-001 -OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.000,00	80.000,00	17.425,25	17.425,25	17.425,25	17.425,25	13.665,24	13.665,24	3.760,01	62.574,75
FICHA	101 3.1.90.16.00-1.1.50.00000C-001 -OUTRAS DESPESAS VARI/ PESSOAL CIVIL	120.000,00	135.000,00	133.350,27	133.350,27	133.350,27	133.350,27	104.761,70	104.761,70	28.588,57	1.649,77
FICHA	102 3.1.90.94.00-1.1.50.00000C-001 -INDENIZAÇÕES E RESTITL TRABALHISTAS	35.000,00	35.000,00	7.799,57	7.799,57	7.799,57	7.799,57	7.799,57	7.799,57	0,00	27.200,43
FICHA	103 3.1.91.13.00-1.1.50.00000C-001 -OBRIGAÇÕES PATRONAIS	230.000,00	230.000,00	115.028,82	115.028,82	115.028,82	115.028,82	84.950,05	84.950,05	30.078,77	114.971,11
Proj.Atividade	2165 GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO TÉC NICO	1.630.200,00	2.230.200,00	477.501,41	477.501,41	477.501,41	477.501,41	373.839,49	373.839,49	103.661,92	1.752.668,55
FICHA	74 3.1.90.08.00-1.1.50.00000C-001 -OUTROS BENEFÍCIOS ASS	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
FICHA	75 3.1.90.11.44-1.1.50.00000C-001 -VENCIMENTOS E VANTAGI PESSOAL CIVIL	1.400.000,00	2.000.000,00	373.641,53	373.641,53	373.641,53	373.641,53	290.675,69	290.675,69	82.965,84	1.626.358,44
FICHA	76 3.1.90.13.00-1.1.50.00000C-001 -OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55.000,00	55.000,00	17.712,04	17.712,04	17.712,04	17.712,04	13.636,39	13.636,39	4.075,65	37.290,99
FICHA	77 3.1.90.16.00-1.1.50.00000C-001 -OUTRAS DESPESAS VARI/ PESSOAL CIVIL	45.000,00	45.000,00	26.912,59	26.912,59	26.912,59	26.912,59	19.858,40	19.858,40	7.054,19	18.064,41
FICHA	78 3.1.90.94.01-1.1.50.00000C-001 -INDENIZAÇÕES E RESTITL TRABALHISTAS	35.000,00	35.000,00	17.932,29	17.932,29	17.932,29	17.932,29	17.932,29	17.932,29	0,00	17.067,71
FICHA	79 3.1.91.13.00-1.1.50.00000C-001 -OBRIGAÇÕES PATRONAIS	95.000,00	95.000,00	41.302,96	41.302,96	41.302,96	41.302,96	31.736,72	31.736,72	9.566,24	53.697,00
TOTAL		7.585.020,00	9.405.020,00	2.913.172,43	2.913.172,43	2.913.172,43	2.913.172,43	2.269.762,13	2.269.762,13	643.410,30	6.491.847,57

VERA LUCIA WEBER
CONTADOR(A)
CPF 665.542.840-87

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL
CPF 481.875.501-04

Assinado por 2 pessoas: HELITON LUIZ DE OLIVEIRA e VERA LUCIA WEBER em 04/06/2022 às 10:02:55. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://targara.com.br/verificacao/4020f-1020f-663762





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A070-DF9A-4029-5673

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON LUIZ DE OLIVEIRA (CPF 481.XXX.XXX-04) em 30/06/2022 09:09:42 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 30/06/2022 09:19:14 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A070-DF9A-4029-5673>